



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.393
de 10 de novembro de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

"Institui a Política de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, na forma que especifica."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no município de Botucatu, visando a constante observação e aperfeiçoamento de um conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas e respectivas áreas de interesse hídrico.

Art. 2º O Município poderá realizar a promoção e a integração das ações além do alinhamento das políticas, com o objetivo de garantir a segurança hídrica no limite de seu território.

§1º Para efeitos desta lei, compreende-se por segurança hídrica a garantia à população ao acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência, controle social e proteção do meio ambiente.

§2º A promoção da segurança hídrica deverá buscar as seguintes ações governamentais integradas e, naquilo que couber, de forma compartilhada com outras instâncias de governo:

- I. política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- II. medidas de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos das Leis Federais nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Portaria nº 2.914, de 12 de setembro de 2011, do Ministério da Saúde;
- III. política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água existentes no território municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- IV. incluir a segurança hídrica nos critérios de autorização administrativa visando a autorização de projetos para a expansão urbana através de empreendimentos imobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.393
de 10 de novembro de 2022.

- V. política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Art. 3º Caberá ao Município discutir junto a instância competente para implantar a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas.

Art. 4º Anualmente, ainda no primeiro trimestre, o Poder Executivo ou a Empresa concedente poderá enviar ao Poder Legislativo um relatório da situação sobre segurança hídrica do município.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput do presente artigo deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes sobre o território municipal, e que deverá ser produzido mediante processo de consulta a órgãos e atores integrantes de sistemas de recursos hídricos, saneamento, meio ambiente, defesa civil, entre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de novembro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de novembro de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente